

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR

**PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL NA REGIÃO SEMIÁRIDA DA
BAHIA - PRÓ-SEMIÁRIDO**

CONVÊNIO: 197/2021

FUNDO INTERNACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - FIDA



TDR N°002/2021

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE
CONSULTOR(A) INDIVIDUAL (SCI)**

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

MODALIDADE CONTRATO POR TEMPO

OUTUBRO/2021

1 - OBJETO

Contratação de Consultor Individual para desenvolver atividades nas áreas administrativas e técnicas inerentes ao atendimento de todas as metas estipuladas no convênio nº 197/2021, celebrado entre a CAR e o CONSÓRCIO para atendimento as ações previstas no Projeto Pró-Semiárido (Acordo de Financiamento N. 2.000.000.435-BR) cujas atribuições encontram-se descritas no item 6 do presente TDR.

2 - ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O Projeto Pró-Semiárido é um projeto de desenvolvimento regional, atuando em 32 municípios, com baixo IDH-M, do semiárido baiano e que tem como público alvo as populações pobres das comunidades rurais.

O projeto possui dois componentes, através dos quais realiza investimentos e serviços de apoio ao desenvolvimento, quais sejam:

- Desenvolvimento de Capital Humano e Social;
- Desenvolvimento Produtivo, Acesso a Mercados e Sustentabilidade Ambiental.

O Projeto é coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR e conta com o co-financiamento do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, Agência de Desenvolvimento da ONU, para apoiar populações rurais carentes.

O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Piemonte Diamantina, estabelece as condições através deste Termo de Referência, para contratação, com recursos do convênio nº 197/2021 e conforme previsto em seu plano de trabalho, de auxiliar administrativo para executar o objeto pactuado entre o Consórcio e a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR.

3 - ANTECEDENTES E CONTEXTO

Os municípios que fazem parte do Consórcio Piemonte da Diamantina, em decorrência do convenio anterior, já possuem o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. aprovados

por lei em Câmara Municipal, estas, porém, estão passando por um processo de atualização para adequação às demandas que necessitam de implementação. Para diminuir a vulnerabilidade da população dos municípios consorciados à ocorrência de doenças diretamente ligadas ao consumo de alimentos contaminados, além de possibilitar a formação de novos negócios na área de processamento de derivados de animais, criando uma rede de comercialização de alimentos e consequentemente emprego e renda na cidade e no campo, o convênio nº 197/2021 visa continuar apoiando os municípios na implementação do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., dando continuidade a certificação dos empreendimentos que estão em fase de finalização e buscando novos possíveis empreendimentos, oferecendo um mecanismo de consultoria técnica especializada para sua implantação e funcionamento, desde o regulamento até a adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, visto que produtos agroindustriais inspecionados por um serviço integrante do SUASA podem ser comercializados em todo território nacional.

4 - JUSTIFICATIVA

Os Consórcios Públicos Intermunicipais são uma alternativa para a criação e institucionalização do Serviço de Inspeção em Município— S.I.M que identificam uma crescente demanda de estabelecimentos e como forma de compartilhar os custos com pessoal técnico e infraestrutura. O Consórcio do Território do Piemonte da Diamantina, é composto pelos Municípios de Caém, Jacobina, Miguel Calmon, Mirangaba, Ourolândia, Saúde, Umburanas e Várzea Nova, destes, apenas 02 (dois) municípios (Mirangaba e Saúde) não possuem lei aprovada para Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., contudo, estão em fase de conclusão. No entanto, em nenhum dos Municípios foi implementado o serviço, deixando assim os consorciados bastante vulneráveis e propícios a ocorrência de doenças diretamente ligadas ao consumo de alimentos contaminados, além de impossibilitar a formação de novos negócios na área de processamento de derivados de animais, criando uma imensa lacuna no que diz respeito à comercialização de alimentos, deixando de gerar renda na cidade e no campo.

Portanto, convênio visa apoiar os municípios na implantação do Serviço de Inspeção

Municipal - S.I.M., oferecendo um mecanismo de consultoria técnica especializada para sua implantação e funcionamento, desde o regulamento até a adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, visto que produtos agroindustriais inspecionados por um serviço integrante do, SUASA podem ser comercializados em todo território nacional.

Segundo o RIISPOA (Brasil, 1952), define-se a atividade de inspeção sanitária realizada pelo setor da agricultura como, “ - O ato de avaliar os animais ante e post mortem, além de todo o processo industrial de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana”. Vale ressaltar, que alguns dos produtos de origem animal possuem obrigatoriedade de inspeção, sendo eles: carnes, leite, pescado, ovos, mel, cera de abelha e seus respectivos derivados.

Os produtos que não passam pela inspeção são conhecidos como "clandestinos". Sua comercialização é, na maioria das vezes, um risco à saúde pública, pois tais alimentos podem transmitir doenças aos consumidores. Além disso, a formalização da agroindústria promove a valorização e a melhoria da qualidade dos produtos, possibilitando a ampliação do mercado por meio de comercialização em padarias, mercearias e supermercados locais ou da região, além da venda direta ao consumidor, contribuindo para o desenvolvimento do agroturismo de sua região.

A agroindústria legal também pode participar de feiras e eventos Estaduais, Nacionais e até Internacionais, divulgando seu produto e as tradições culturais de sua região, além da satisfação de trabalhar dentro do mercado formal e a segurança do consumidor em comprar um produto saudável e de qualidade.

As atividades desenvolvidas pelo Convênio 197/2021 incorporam a metodologia estruturada da seguinte forma: 1º apoiar o executivo municipal para editar outras normas complementares, onde deverá constar o detalhamento operacional do SIM, indicando a constituição de um sistema de informações e registros sobre o trabalho e os resultados da inspeção, definição do modelo de laudo, de relatório de visitas, das infrações e outros; 2º Apoio para se constituir dentro de cada Secretaria de Agricultura

um setor de protocolo geral para controle de entrada e , saída de documentos oficiais, bem como, o controle de documentos e ficha cadastral dos estabelecimentos registrados contendo as informações necessárias, 3º Elaborar um Plano de Trabalho de Inspeção e Fiscalização do SIM, detalhando todo o planejamento das ações a serem executadas e a metodologia de trabalho; 4º Estabelecer um programa e cronograma de envio de amostras de água e de produtos, para análises físico- químicas e microbiológicas, referentes aos estabelecimentos sob sua responsabilidade, em uma frequência compatível com o risco oferecido por cada produto e cada estabelecimento e de acordo com à legislação específica; 5º Constituir um banco de dados com sistema de guarda de registros auditáveis, continuamente alimentado e atualizado a respeito das atividades de inspeção permanente e periódica e de supervisão previstas no Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização; 6º Definir equipe de inspeção de técnicos das prefeituras, como médicos veterinários oficiais e auxiliares de inspeção que serão capacitados, em número compatível com as atividades de inspeção nos estabelecimentos que fizerem parte do serviço, lotados no Serviço de Inspeção. Para abate de animais será obrigatória a presença do veterinário no abatedouro; 7º Auxiliar as secretárias de agricultura para estruturação do setor de Inspeção, onde as prefeituras deverão disponibilizar veículo, sala de trabalho, materiais de apoio administrativo para as atividades de inspeção. Metodologia adotada a fim de integrar as ações do Estado com o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte da Diamantina – CDSPD, para facilitar a implementação e constituição do S.I.M., nos Municípios que o compõe, além de intensificar e estruturar as agroindústrias da agricultura familiar, alavancando a comercialização.

Dentre as metas do convênio, estão englobadas as responsabilidades dos municípios e do CDSPD, para que se possa garantir o fortalecimento da comercialização das pequenas e grandes agroindústrias e a geração de trabalho e renda através do apoio para a implantação do Serviço de inspeção Municipal - S.I.M., seja pela promoção da segurança alimentar e nutricional da população, seja na promoção do desenvolvimento econômico dos pequenos empreendimentos rurais que beneficiam produtos de origem animal.

Neste sentido, o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte da Diamantina, por ter um quadro reduzido de servidores e não dispor de colaborador para desempenhar as atividades administrativas inerentes ao convênio, tem a necessidade de contratação de um profissional que auxilie e acompanhe as técnicas veterinária e agrícola em suas atividades e dê andamento aos tramites internos (acompanhamento do saldo bancário, solicitação de liberação de recurso conta fundo para conta movimento, preenchimento de cheques, pagamentos dos impostos INSS, ISS e IRRF, organização de eventos, controle e confecção de lista de presença, controle da agenda de visitas, entre outros) e a prestação de contas, sem os quais o convenio não se sustentaria.

5 - ABRANGÊNCIA

O/A contratado/a executará as atividades designadas neste Termo de Referência a partir do escritório do Consórcio situado no município de Jacobina, e participará de compromissos nos territórios de execução do convênio (Caém, Jacobina, Miguel Calmon, Mirangaba, Ourolândia Saúde, Umburanas e Várzea Nova) em atividades internas e externas como participar de seminários, treinamentos e monitoramentos, intercâmbios, eventos, reuniões e capacitações, mediante solicitação do Consórcio.

6 – ATIVIDADES DO CONSULTOR

- a-** Executar e desenvolver trabalhos de ordem administrativa em geral que envolvam serviços de redação, aptidões para digitar e operar Sistemas operacionais, recepção, expedição e arquivamento de documentos, interpretação de normas, regulamentos e instruções, bem como, fornecer subsídios e informações para elaboração de pareceres, relatórios documentos e processos. Elaborar e acompanhar relatórios periódicos; Executar tarefas relativas à redação, digitação, organização de documentos e outras práticas de administrativas, providenciando a expedição e/ou arquivamento dos mesmos; Executar serviço de cadastro, fichário e arquivo, mantendo-os atualizados; Realizar inventários de materiais e bens patrimoniais;
- b-** Executar levantamento da necessidade de aquisição e alienação de materiais e/ou arquivamento dos mesmos; Executar registro de transferência de materiais e/ou

bens patrimoniais; Preparar informação para o computador e revisar relatórios de consistência;

- c-** Executar cálculos elementares e/ou complexos; Elaborar manuais, processos licitatórios, instruções, planilhas, formulários, etc.;
- d-** Requisitar, especificar, receber, controlar, classificar, codificar e remeter materiais, equipamentos e serviços diversos.
- e-** Dar apoio logístico na organização de eventos realizados pela equipe técnica do convênio;
- f-** Demais atribuições e atividades correlatas às necessidades do consórcio.

7 – FORMA DE PAGAMENTO

A contratação será realizada com base na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A remuneração será paga mensalmente pelo CONTRANTE ao CONTRATADO no valor bruto de R\$ 2.000,00, correspondente à realização das atividades planejadas em conjunto com os responsáveis pela supervisão dos serviços. Sobre o valor bruto da remuneração, incidirão todos os encargos previstos na legislação trabalhista vigente.

8 – PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 11/2021 a 04/2022, podendo ser renovável mediante necessidade e avaliação do CONTRATANTE e disponibilidade de orçamento e prazo no convênio que subsidia a contratação, podendo ser executados até o término do prazo do convênio.

9 - PREVISÃO DE VIAGENS/DESLOCAMENTOS

O candidato (a) deverá ter disponibilidade para viagens. As viagens irão ocorrer mediante planejamento de trabalho realizado com a equipe responsável pela supervisão dos serviços.

10 – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As despesas com hospedagem e alimentação, provenientes das viagens serão de responsabilidade do CONTRATANTE a título de despesas responsáveis que deverão ser comprovadas pelo CONTRATADO mediante apresentação de documentos fiscais emitidos em nome do CONTRATANTE. Não serão aceitos comprovantes que não possuam valor fiscal.

Os deslocamentos para os trabalhos em campo serão realizados em veículo cedido pela CONTRATANTE, sendo seu uso EXCLUSIVO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO DESSE TDR.

11 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços internos serão realizados na sede do Consórcio, localizada à Rua Margem Rio do Ouro, nº 126, Centro, Jacobina/BA e os externos, que se façam necessários, a exemplo de seminários, treinamentos, monitoramentos, eventos, capacitações, etc., em todo o território dos municípios consorciados, sendo estes: Caém, Jacobina, Miguel Calmon, Mirangaba, Ourolândia, Saúde, Umburanas e Várzea Nova.

12 - QUALIFICAÇÕES DO CONSULTOR

12.1 - Poderão participar dessa seleção os profissionais que tenham, no mínimo, a qualificação descrita abaixo, que será verificada mediante aplicação dos critérios de avaliação, distribuídos entre formação acadêmica e experiência com respectivamente 30% e 70% dos pontos totais. Fica estabelecido ainda a nota de corte de 60 pontos, dos 100 atribuídos entre requisitos mínimos e requisitos desejáveis.

12.1.1 - Requisitos mínimos (obrigatórios):

- a) Formação: Diploma de nível médio (2º grau) completo, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos exercendo a atividades na área administrativa e financeira.

12.1.2 - Requisitos desejáveis (pontuáveis):

Formação:

- c) Cursos ou treinamentos nas áreas de atendimento ao cliente;

Experiência:

- d) Aptidão comprovada com o pacote office e com o sistema Windows;
- e) Experiência em serviços administrativos.

12.1.3 Vedações

Não serão considerados para avaliação curricular servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como, empregados de suas subsidiárias e controladas, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.112/90 e a Lei Estadual nº 6.677/94, ressalvadas as exceções previstas nas leis e jurisprudência correlatas.

ATENÇÃO: Os currículos deverão ser detalhados, que comprovem experiência na área correlata, permitindo a contagem de tempo de experiência (início e fim de contrato), para permitir uma adequada análise por parte da Comissão de Avaliação.

Estarão classificados os profissionais que atingirem 60 pontos mínimos na nota de corte.

13 - INSUMOS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

O Consórcio da Diamantina irá disponibilizar ao contratado a estrutura logística como veículos e combustível, e também de escritório, computadores e insumos para utilização em serviço.

14 - SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

A supervisão dos serviços será realizada pela diretoria do CONTRATANTE, na pessoa do Secretário Executivo, Jorge Antônio da Silva, CPF Nº 314.821.413-28, assessorada pela equipe técnica do projeto Pró-Semiárido.

15 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Por se tratar de um contrato financiado pelo FIDA, se o CONTRATANTE concluir que a parte CONTRATADA incorreu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante a seleção ou na execução do contrato, poderá, após notificar a parte CONTRATADA em um prazo de 14 (quatorze) dias, rescindir o contrato, considerando as definições abaixo:

1. **“prática corrupta”** significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
2. **“prática fraudulenta”** significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. **“prática colusiva”** significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais partes, com o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. **“prática coercitiva”** significa causar dano ou começar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. **“prática obstrutiva”** significa:
 - a) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a auditores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do FIDA de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva, ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - b) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do FIDA de promover inspeção ou auditoria.

Medidas a Serem Adotadas:

1. O FIDA cancelará a parte do empréstimo ou doação relativa ao contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário/CONTRATANTE ou de um beneficiário do empréstimo estiverem envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas durante o processo de seleção ou de execução do contrato, sem que o Mutuário/CONTRATANTE tenha tomado medidas oportunas, adequadas e satisfatórias ao FIDA, para remediar a situação;
2. O FIDA importará sanções ao Consultor, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um contrato financiado pelo FIDA, se a qualquer momento concluir que ele teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao participar da seleção ou executar o contrato.

Inspeção e Auditoria

A parte CONTRATADA deverá permitir que o FIDA e/ou pessoas indicadas pelo FIDA possam inspecionar suas contas e registros relacionados com a apresentação de sua proposta e/ou currículo e com a execução do Contrato, bem como o CONTRATADO deverá permitir que essas contas e registros sejam auditadas por auditores indicados pelo FIDA se esse assim exigir.

16- CONSIDERAÇÕES GERAIS

O CONTRATADO deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência, de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

Para a execução das atividades constantes nesse Termo de Referência não há previsão de realização de horas extraordinárias.

A jornada de trabalho para essas atividades compreende o horário das 08 às 17:30 com intervalo de 01h e 30min para almoço, perfazendo 40 horas semanais.

Sobre o pagamento se dará via remuneração bruta composta por salário. Sobre o valor bruto serão deduzidos TODOS os impostos e encargos previstos na Legislação Trabalhista vigente e demais legislações complementares.

Será solicitado do profissional detentor da melhor pontuação a comprovação de todos os documentos listados no currículo avaliado para fins desse processo seletivo. A NÃO apresentação das comprovações solicitadas, ocasionará ao proponente a DESCLASSIFICAÇÃO no processo seletivo, sendo convocado os(as) candidatos(as) com pontuações subsequentes.

Jacobina - Ba, 14 de outubro 2021.

CONS. DE DES. SUST. DO TERRITÓRIO DO PIEMONTE DA DIAMANTINA

Tiago Manoel Dias Ferreira

Presidente

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO POR TEMPO Nº. 0XX/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2021

POR MEIO DESTE INSTRUMENTO DE Nº XX/2021 (DORAVANTE DENOMINADO “CONTRATO” FIRMADO E EM VIGOR A PARTIR DESTA DATA DE XX DE XXXX DE 2021, ENTRE O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PIEMONTE DA DIAMANTINA**, CNPJ: 15.558.388/0001-18 COM SEDE TRAVESSA JJ SEABRA, 69, ESTAÇÃO, JACOBINA-BA, DORAVANTE DENOMINADA “CONTRATANTE”, E DO OUTRO, XXXXXXXXX, (NACIONALIDADE) , (PROFISSÃO), CPF XXXXXX, COM ENDEREÇO NA XXXXXXXX, CEP Nº. XXXXXXXX, (DORAVANTE DESIGNADO “CONSULTOR”).

CONSIDERANDO as disposições do convênio **197/2021**, celebrado entre a Cia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Piemonte da Diamantina.

CONSIDERANDO as disposições das Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores em conformidade com o Manual de Aquisições e Contratações de Bens e Serviços do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia, pretende aplicar parte dos recursos do Acordo de Financiamento N. 2.000.000-435-BR no pagamento dos serviços de Consultoria Individual objeto do presente Contrato;

CONSIDERANDO que o(a) Consultor(a) se propõe a prestar os Serviços de Consultoria Individual; ACORDAM as partes na forma das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS

O (A) Consultor(a) obriga-se a executar os serviços especificados no objeto do – Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXX JUNTO A EQUIPE DO CONSÓRCIO NA EXECUÇÃO DAS METAS DO CONVÊNIO 197/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A menos que as partes subsequentes e expressamente acordem de modo diferente, o(a) Consultor(a) deverá executar os Serviços no período compreendido entre XX de XXX de 2021 até XX de XXXX de 2022, podendo ser prorrogado pelo período de vigência do Convênio 220/21 desde que sejam atendidos os critérios descritos no item 08 do TDR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) Os pagamentos terão frequência mensal e não poderão ultrapassar, no prazo contratual, o teto de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) para remuneração, com inclusão de todos os impostos;
- b) O CONTRATANTE pagará à Contratada a remuneração determinada com base nas atividades realizadas mediante planejamento mensal, conforme descrito no item 05 do TDR;
- c) Do valor bruto da remuneração mensal da CONTRATADA, serão descontados na fonte, pela CONTRATANTE, TODOS os encargos trabalhistas, de acordo com as leis brasileiras que regem a contratação celetista.

parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados em moeda real pela Diretoria do CONSÓRCIO em conformidade aos prazos estabelecidos em Lei para pagamento da remuneração mensal.

O CONTRATADO receberá a título de salário a remuneração mensal bruta no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), do qual serão deduzidos TODOS os encargos trabalhistas previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO

O CONSÓRCIO designa o(a) XXXXXX, função atualmente exercida por XXXXXX, como Gerente deste Contrato, a qual será responsável pela supervisão e fiscalização das atividades objeto deste Contrato, pelo envio dos relatórios e notas fiscais à Diretoria do consórcio para a aprovação e quitação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - PADRÕES DE DESEMPENHO

O(a) Consultor(a) se obriga a executar os Serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética. Na hipótese do CONTRATANTE considerar serem insatisfatórios os serviços o(a) Consultor(a) deverá, prontamente, refazê-lo e substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

O(a) Consultor(a) não deverá, no decorrer deste Contrato e por 2 (dois) anos contados de seu término, divulgar quaisquer informações confidenciais ou particulares do CONTRATANTE relativas ao Serviço, este Contrato ou aos negócios ou operações do CONTRATANTE, sem o seu prévio e escrito consentimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE DO MATERIAL

Todos os relatórios e os demais documentos elaborados pelo(a) Consultor(a) para o CONTRATANTE sob este Contrato, pertencerão ao CONTRATANTE e a CAR/PRÓ-SEMIÁRIDO.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

É vedado ao(a) Consultor(a) ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato ou subcontrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Por Inexecução do Contrato, sem prejuízos de outras sanções eventualmente aplicáveis, o CONTRATANTE pode rescindir unilateralmente o

Contrato, através de simples notificação escrita ao(à) Consultor(a), nos seguintes casos:

- i. Quando o(a) Consultor(a) deixar de cumprir as suas obrigações contratuais; ou
- ii. Quando do desenvolvimento dos trabalhos, o(a) Consultor(a) demonstrar manifesta incapacidade de executar os Serviços.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão do Contrato, nos termos acima especificados, o CONTRATANTE pagará ao(à) Consultor(a) única e exclusivamente os serviços até então executados, relatados e aprovados.

Parágrafo Terceiro: Por Conveniência do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente a totalidade ou parte, mediante notificação escrita dirigida ao (à) Consultor(a), indicando a partir de que data a rescisão se torna efetiva. Neste caso, o CONTRATANTE, deverá remunerar o(a) Consultor(a) pelos trabalhos realizados, relatados e aprovados até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto: Por Envolvimento do(da) Consultor(a) em Práticas Corruptas ou Fraudulentas e este contrato também será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, caso o(a) Consultor(a), sob o entendimento do CONTRATANTE ou da CAR, tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas (como definido nas Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores descritos no Manual de Aquisições e Contratações do FIDA), tanto no âmbito do processo de contratação quanto na execução contratual.

Parágrafo Quinto: Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa do(da) Consultor(a), sem que configure descumprimento dos termos contratuais, por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, desde que comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e se não resultar em descontinuidade das atividades desenvolvidas pelo(a) Consultor(a) ou prejuízo ao CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Não se aplica nenhum tipo de multa financeira a ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Por se tratar de um contrato financiado pelo FIDA, se o CONTRATANTE concluir que a parte CONTRATADA incorreu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante a seleção ou na execução do contrato, poderá, após

notificar a parte CONTRATADA em um prazo de 14 (quatorze) dias, rescindir o contrato, considerando as definições abaixo:

1. “**prática corrupta**” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
2. “**prática fraudulenta**” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “**prática colusiva**” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais partes, com o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. “**prática coercitiva**” significa causar dano ou começar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. “**prática obstrutiva**” significa:
 - a) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a auditores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do FIDA de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva, ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - b) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do FIDA de promover inspeção ou auditoria.

Medidas a Serem Adotadas:

1. O FIDA cancelará a parte do empréstimo ou doação relativa ao contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário/CONTRATANTE ou de um beneficiário do empréstimo estiverem envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas durante o processo de seleção ou de execução do contrato, sem que o Mutuário/CONTRATANTE tenha tomado medidas oportunas, adequadas e satisfatórias ao FIDA, para remediar a situação;
2. O FIDA importará sanções ao Consultor, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um contrato financiado pelo

FIDA, se a qualquer momento concluir que ele teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao participar da seleção ou executar o contrato.

Inspeção e Auditoria

A parte CONTRATADA deverá permitir que o FIDA e/ou pessoas indicadas pelo FIDA possam inspecionar suas contas e registros relacionados com a apresentação de sua proposta e/ou currículo e com a execução do Contrato, bem como o CONTRATADO deverá permitir que essas contas e registros sejam auditadas por auditores indicados pelo FIDA se esse assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMBATE AO ASSÉDIO E AO ABUSO SEXUAL

O FIDA exige que os destinatários do seu financiamento observem e façam observar, incluindo em todos os acordos e contratos no âmbito dos Projetos financiados com seus fundos, seja com a equipe do projeto, empreiteiros, fornecedores e outros terceiros, disposições para prevenção do “Assédio Sexual” e da “Exploração e Abuso Sexual”, sob as seguintes disposições:

O mutuário, beneficiários ou partes envolvidas têm a obrigação de relatar imediatamente ao FIDA, incidentes em atividades ou operações financiadas ou administradas pelo FIDA, relativas à **Assédio Sexual e Exploração e abuso sexual**.

O FIDA aplica as definições das Nações Unidas, que afirma que:

“**Exploração e abuso sexual** em relação a beneficiários no contexto das operações do FIDA são definidos como qualquer abuso real ou tentado de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo, entre outros, lucro monetário, social ou político da exploração sexual de terceiros (exploração sexual); a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas (abuso sexual).”

“**O Assédio Sexual é qualquer avanço sexual indesejado, solicitação de favor sexual ou outra conduta verbal, não verbal ou física de natureza sexual que interfira de**

maneira irracional no trabalho, altere, ou seja, uma condição de emprego, ou crie um ambiente de trabalho intimidador, hostil ou ofensivo."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA

Parágrafo Único: Ao Contrato serão aplicáveis as leis do Brasil, as Normas FIDA, e o idioma de regência será o português brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE e o(a) Consultor(a) farão os esforços necessários para resolver amigavelmente os litígios e conflitos que surgirem, por motivo de execução do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: As partes elegem o Foro da Comarca de XXX/BA para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

Parágrafo Terceiro: E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante qualificadas, que a tudo assistiram e presenciaram, e também o assinaram.

Jacobina, (BA), XX de XX de 2021.

Pela Contratante:

Assinatura: _____

Cargo: _____

CONSULTOR:

Assinatura: _____

CPF: _____

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____